

PROCESSO: TC/004717/2024

PARECER PRÉVIO Nº 048/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES – PI

EXERCÍCIO: 2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SIMÕES – PI

PREFEITO: JOSÉ WILSON DE CARVALHO

ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES – OAB/PI Nº 3.944 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 18.2); MARCUS VINÍCIUS XAVIER BRITO – OAB/PI Nº 5.520 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 18.2); CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO – OAB/PI Nº 9.358 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 18.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 08 DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20/05/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. IRREGULARIDADES CONTÁBEIS E FISCAIS. DESCUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO. DIVERGÊNCIAS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FALHAS NA GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. EVOLUÇÃO POSITIVA DO IDEB E REDUÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Análise das contas de governo de Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Avaliação do cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares referentes à gestão orçamentária, contábil, fiscal, educacional e patrimonial, considerando a existência de falhas e a efetividade dos resultados.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Verificadas diversas irregularidades: (i) não arrecadação do SMRSU; (ii) divergências em créditos adicionais; (iii) erros na classificação e

registro de emendas parlamentares; (iv) descumprimento do limite de 25% em MDE (aplicado 22,76%); (v) insuficiência financeira em fontes vinculadas; (vi) ausência de plano de segurança pública; (vii) portal da transparência com desempenho intermediário.

4. Contudo, destacaram-se aspectos atenuantes: redução expressiva da distorção idade-série; melhora significativa no IDEB (anos iniciais: 4,0 para 7,3; anos finais: 4,0 para 5,6); cumprimento do mínimo constitucional em anos anteriores.

IV. DISPOSITIVO

5. Emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2023.

6. Recomendações e determinações, conforme parecer do MPC, abrangendo melhoria contábil, educacional, fiscal e de transparência; envio do plano municipal de segurança pública e adoção de políticas de controle e arrecadação de tributos.

Legislação relevante citada: CF/1988; LC n.º 101/2000; Lei n.º 4.320/1964; Lei n.º 11.445/2007; Lei n.º 13.675/2018.

Sumário: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Simões – PI. Exercício 2023. Aprovação com ressalvas. Determinações. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 4](#)), o Termo de Conclusão da Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS ([peça 13](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 15](#)), a sustentação oral do gestor José Wilson de Carvalho (Prefeito Municipal), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, **decidiu** a Primeira Câmara, **unânime**, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 25](#)), nos seguintes termos:

1. **Emissão de parecer prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do município de Simões-PI, relativas ao exercício financeiro de 2023, em razão das seguintes falhas remanescentes: *Divergência entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial; Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); Receita da COSIP lançada a menor; Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares; Não identificação da contabilização da receita - emenda parlamentar; Elevado valor de cancelamento de restos a pagar processados; Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE); Descumprimento das fiscais previstas na LDO; Insuficiência Financeira; Ausência de comprovação de saldos de contas bancárias; Divergência entre o total verificado no Inventário*

PROCESSO: TC/004573/2024

Patrimonial e o saldo no Balanço Patrimonial de bens móveis; Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública; Evolução negativa do portal da transparência do município; acolhendo as **RECOMENDAÇÕES e DETERMINAÇÕES** sugeridas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer, quais sejam;

- 1.1. RECOMENDAR a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal;
- 1.2. DETERMINAR para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
- 1.3. DETERMINAR que os dados relativos às execuções orçamentária, financeira, patrimonial e contábil devam ser contabilizados e enviados a esta Corte por meio do Sistema Sagres Contábil, conforme dispõe o art. 6º da IN/TCE nº 06/2022;
- 1.4. DETERMINAR que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
- 1.5. RECOMENDAR a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE);
- 1.6. ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;
- 1.7. RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;
- 1.8. DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web, cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (art. 79, § 2º do Regimento Interno do TCE/PI), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, neste processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em reunião na Presidência do TCE/PI); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em viagem a serviço do TCE/PI); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de recesso natalino suspenso – Portaria nº 307/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina – PI, de 20/05/2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PARECER PRÉVIO Nº 049/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI

EXERCÍCIO: 2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI

PREFEITO: MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5.456 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 12.2)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 08 DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20/05/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS. FALHAS NO RPPS. PLANEJAMENTO ATUARIAL DEFICIENTE. TRANSPARÊNCIA INSUFICIENTE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Análise da prestação de contas de governo de Prefeitura Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Regularidade das contas de governo com base em aspectos de planejamento, execução orçamentária, arrecadação de receitas, gestão previdenciária, endividamento, cumprimento de metas fiscais, planejamento atuarial, gestão patrimonial e transparência.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Constatou-se: (i) incompatibilidades entre PPA, LDO e LOA; (ii) déficit na arrecadação das receitas; (iii) não arrecadação do ITBI; (iv)